



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 368/2013-GAB/PMA, de 26 de setembro de 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS de Afuá institui o Conselho Gestor do FMHIS de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará, em exercício**, no uso da atribuição legal conferida pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS de Afuá e institui o Conselho Gestor do FMHIS de Afuá.

Capítulo I Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS de Afuá de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS de Afuá, de âmbito municipal, estadual ou federal;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 368/2013-GAB/PMA, de 26 de setembro de 2013

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, é órgão de caráter deliberativo, participativo e será composto, paritariamente, por entidades públicas e privadas bem como segmentos da sociedade civil e movimentos populares, preferencialmente os ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático da escolha de seus representantes, e será composto com o total de 12 (doze) membros efetivos e 12 suplentes, cabendo a cada área indicar o membro efetivo e respectivo suplente como segue:

- I - quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - dois membros representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - seis membros representantes de Entidades Privadas e ou segmentos da Sociedade Civil e Movimentos Populares preferencialmente os ligados à área de habitação.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente do CGFMHIS de Afuá exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessárias por convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º A organização e o funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

§ 7º A movimentação financeira do FMHIS de Afuá será feita em conjunto pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Afuá e pelo Secretário Municipal de Gestão de Afuá.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 368/2013-GAB/PMA, de 26 de setembro de 2013

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS de Afuá e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS de Afuá, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Seção IV

Da Coordenação e Administração

Art. 7º - O Conselho Gestor será coordenado pelo seu Presidente e contará com auxílio de uma Secretária Executiva.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Gestor terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 368/2013-GAB/PMA, de 26 de setembro de 2013

- I – prestar informações sobre o Conselho;
- II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – solicitar ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Afuá seu balancete mensal para acompanhamento e controle.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será composta por:

- I - um membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um membro de quaisquer das entidades representantes da sociedade civil descritas no inciso III do artigo 5º.

Art. 10 - A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - coordenar os trabalhos técnicos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Conselho Gestor;
- II - elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;
- III - apresentar relatórios das ações do Conselho Gestor, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;
- IV - propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS de Afuá.

Seção VI

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, as chamadas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- III - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- IV - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- V - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 368/2013-GAB/PMA, de 26 de setembro de 2013

VI - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VII - indenização, recuperação ou produção de imóveis em áreas de assentamento sub-normais, encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VIII - remuneração de assessoria técnica, física e social para execução de projetos;

IX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS de Afuá.

Capítulo II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais


Art. 12 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 26 de setembro de 2013.


HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal - em exercício

PUBLICADO
EM: 26/09/2013


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº 623/2013-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2013-GAB/PMA, DE 11/09/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 25/09/2013.